

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CNDC/MJ

R E S O L U Ç Ã O Nº 020/89.

REFERENDA A RESOLUÇÃO Nº 19/
89 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR-
CNDC/MJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto
nº 94.508, de 23 de junho de 1987, em sua Reunião Extraordinária, rea-
lizada no dia 26 de janeiro de 1989,

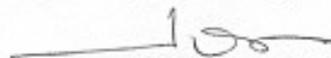
R E S O L V E :

Art. 1º - Por unanimidade, referendar a Resolução nº 19/89,
que recomenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a revo-
gação do art. 4º e seu § 1º, da Medida Provisória nº 32, de 15 de ja-
neiro de 1989, por serem ditos dispositivos legais confiscatórios de
bens particulares dos consumidores brasileiros e injustamente favorece-
dores do patrimônio bancário e do erário público, em face a suprimir dos
saldos em contas correntes e poupanças nas instituições financeiras os
valores correspondentes aos centavos e as frações decimais do antigo
padrão monetário.

Art. 2º - Concomitantemente ao encaminhamento da representa-
ção à Procuradoria Geral da República para a promoção da ação de decla-
ração de inconstitucionalidade dos mencionados dispositivos legais, re-
presentar, igualmente ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do
Brasil, com o mesmo objetivo, assim como, apelar a todos os integran-
tes do Congresso Nacional que adotem as medidas a seu alcance para cor-
rigir as distorções, enviando-se a todos o texto da Resolução nº 19/89,
aqui referendada.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Brasília, 26 de janeiro de 1989



JORGE ELUF NETO
Presidente Substituto do CNDC/MJ